

**TC 011.754/2005-9**

**Tipo:** Representação

**Instaurador:** Unidade Técnica/Secex-MA

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MA

**Responsáveis:** Abdias Guimarães Figueiredo (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Domingos do Nascimento Veiga Filho (CPF 064.832.083-91), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53), José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63)

**Procuradores:** Diomar Bezerra Lima (OAB/DF 16.076) e Sebastião Azevedo (OAB/DF 1159/A) – peça 16, p. 3 a 10.

**Proposta:** notificação de acórdãos

1. Cuidam os autos de representação formulada em decorrência de irregularidades em processos licitatórios no âmbito do Incra, notadamente nas tomadas de preço 002/2004 e 003/2005, realizadas pela Superintendência do Incra no Estado do Maranhão, que teve por objeto a contratação de empresas para a execução de serviços de engenharia (construção e melhoramento de estradas vicinais).

2. Como resultado das análises efetuadas no âmbito deste TC, prolatou-se o Acórdão TCU 2143/2007-Plenário (Peça – vide tabela abaixo), que multou os responsáveis citados no preâmbulo deste despacho assim como os declarou inabilitados para o exercício de cargo em comissão por certo período. O mesmo acórdão declarou as empresas Cristal Mármore e Construções (CNPJ 01.049.701/0001-88), F.L Construções e Comércio Ltda (CNPJ 02.857.864/0001-50) e Construtora Planus Ltda (CNPJ 05.132.077/0001-39) inidôneas para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação na administração pública federal (itens 9.6 e 9.7 do acórdão condenatório).

### 3. Inabilitações

Os responsáveis foram inabilitados pelos seguintes prazos, conforme determinação do TCU, tendo resultado nos seguintes registros efetuados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Nome	Prazo	Registro realizado pelo MPOG	Início do impedimento	Fim do impedimento
Raimundo Monteiro	8 anos	Peça 9, p. 22	7/11/2007	6/11/2015
Domingos Veiga	6 anos	Peça 9, p. 18	14/8/2010	14/8/2016
Abdias Guimarães	6 anos	Peça 9, p. 16	13/8/2010	13/8/2016
José de Ribamar Haickel	5 anos	Peça 9, p. 20	14/8/2010	14/8/2015

Nome	Prazo	Registro realizado pelo MPOG	Início do impedimento	Fim do impedimento
Leonísio Lopes	5 anos	Peça 9, p. 21	14/8/2010	14/8/2015
Haroldo Castro	5 anos	Peça 9, p. 19	14/8/2010	14/8/2015
Carlos Augusto Fortaleza	5 anos	Peça 9, p. 17	13/8/2010	13/8/2015

#### 4. Inidoneidade das empresas

Sobre a declaração de inidoneidade das empresas Cristal Mármore, F.L Construções e Construtora Planus, o TCU comunicou o teor do acórdão ao MPOG através do Ofício 1778/2011, de 20/5/2011. Em atendimento à determinação exarada por esta Corte de Contas, aquele ministério encaminhou cópia dos registros de inidoneidade realizados no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme se segue:

Nome	Prazo	Registro realizado pelo MPOG	Evidência
Cristal Mármore e Construções	5 anos	18/1/2008	Peça 8, p. 49
F.L Construções	5 anos	18/1/2008	Peça 8, p. 53
Construtora Planus Ltda	5 anos	18/1/2008	Peça 8, p. 51

#### 5. Acórdãos emitidos no processo

O presente processo de representação foi objeto de cinco acórdãos, a seguir demonstrados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
2143/2007	Peça 15, p. 65-67	Originário. Sem débito. Multou os responsáveis e declarou impedimento de servidores para ocupação de funções e inidoneidade de empresas
1436/2010	Peça 7, p. 16-17	Julgou os pedidos de reexame dos responsáveis, não provendo-os no mérito. Em relação ao recurso de reexame da empresa Cristal Mármore, não conheceu do recurso  Retificou, por inexatidão material, o item 9.2 do AC 2.143/2007-P  Manteve inalterados os demais itens do Acórdão originário
2347/2010	Peça 7, p. 39	Autorizou o pedido de parcelamento dos responsáveis
238/2014	Peça 57	Autorizou <b>novo</b> parcelamento de multa de alguns responsáveis Dá Quitação aos Srs. José de Ribamar Aranha Haickel e Leonísio Lopes
1643/2014	Peça 64	Retifica o AC 238, retirando a quitação do Sr. José de Ribamar Aranha Haickel (quitação somente ao Sr. Leonísio), e autorizando o parcelamento da dívida restante, também, ao Sr. José de Ribamar Haickel

#### 6. Comunicações dos Acórdãos

Conhecidos os acórdãos emitidos nos autos, passa-se a demonstrar as comunicações efetuadas, conforme se observa nas tabelas informativas após o item 6.1 abaixo.

6.1 Em relação à empresa Construtora Planus, no entanto, não se localizou nos autos o comprovante de efetivação da comunicação relativa ao AC 1.436/2010, que tratou do julgamento de recurso de reexame impetrado por outros responsáveis, razão pela qual se propõe, nesta oportunidade, a sua simples comunicação:

<b>ACÓRDÃO 2.143/2007 (ORIGINÁRIO)</b>				
<b>Destinatário</b>	<b>Ofício</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação</b>	<b>AR</b>
Procuradoria da República	Of 968/2007	Peça 15, p. 69	Ciência	27/11/2007, peça 15, p. 83
Inera	Of 969/2007	Peça 15, p. 70	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 85
MPOG	Of 970/2007	Peça 15, p. 71	Ciência	
Leonísio Lopes	Of 1752/2007, de 29/10/2007	Peça 15, p. 72	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 88
Construtora Planus (Sr. José Magno Moraes)	Of 1753, de 29/10/2007	Peça 15, p. 73	Ciência	27/11/2007, peça 15, p. 89
Construtora Planus (representante legal Sr. Vanderlei Dall'agnol)	Of 1093, de 29/11/2007	Peça 15, p. 82	Ciência	7/12/2007, peça 15, p. 87
Raimundo Monteiro dos Santos	Of 1755, de 29/10/2007	Peça 15, p. 74	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 91
Carlos Augusto Fortaleza Castro	Of 1757, de 29/10/2007	Peça 15, p. 75	Ciência	27/11/2007, peça 15, p. 92
Domingos do Nascimento Veiga Filho	Of 1759, de 29/10/2007	Peça 15, p. 76	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 93
F.L Construções e Comércio	Of 1761, de 29/10/2007	Peça 15, p. 77	Ciência	30/11/2007, peça 15, p. 95
Haroldo Castro Cruz	Of 1763, de 29/10/2007	Peça 15, p. 78	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 96
Abdias Guimarães Figueiredo Filho	Of 1765, de 29/10/2007	Peça 15, p. 79	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 97
Cristal Mármore, Granitos, representado legalmente por José Luiz Pereira Domingues	Of 1766, de 29/10/2007	Peça 15, p. 80	Ciência	Ciência em 20/12/2007, peça 15, p. 80
José de Ribamar Aranha Haickel	Of 1768, de 29/10/2007	Peça 15, p. 81	Ciência	28/11/2007, peça 15, p. 98

<b>ACÓRDÃO 1.436/2010 (RECURSO DE REEXAME)</b>				
<b>Destinatário</b>	<b>Ofício</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação</b>	<b>AR</b>
Leonísio Lopes	2401/2010	Peça 7, p. 32	Ciência em 29/7/2010	Peça 7, p. 43
Raimundo Monteiro dos Santos	2398/2010	Peça 7, p. 29	Ciência em 28/7/2010	Peça 7, p. 40
Carlos Augusto Fortaleza Castro	2404/2010	Peça 7, p. 30	Ciência em 28/7/2010	Peça 7, p. 46
Domingos do Nascimento Veiga Filho	2399/2010	Peça 7, p. 34	Ciência em 29/7/2010	Peça 7, p. 41
F.L Construções e Comércio	2411/2010	Peça 7, p. 35	Ciência em 28/7/2010	Peça 7, p. 47
Haroldo Castro Cruz	2403/2010	Peça 7, p. 31	Ciência em 29/7/2010	Peça 7, p. 45
Abdias Guimarães Figueiredo Filho	2400/2010	Peça 7, p. 36	Ciência em 28/7/2010	Peça 7, p. 42
Cristal Mármore, Granitos, representado legalmente por José Luiz Pereira Domingues	2410/2010	Peça 7, p. 33	Mudou-se	Peça 7, p. 49
	3469/2010	Peça 7, p. 48	Ciência em 02/09/2010	Peça 7, p. 65
José de Ribamar Aranha Haickel	2402/2010	Peça 7, p. 37	Ciência em 29/7/2010	Peça 7, p. 44

<b>ACÓRDÃO 2.347/2010 (PARCELAMENTO)</b>				
<b>Destinatário</b>	<b>Ofício</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação</b>	<b>AR</b>
Leonísio Lopes	3762/2010	Peça 7, p. 61	Ciência em 18/10/2010	Peça 8, p. 2
Raimundo Monteiro dos Santos	3763/2010	Peça 7, p. 63	Ciência em 19/10/2010	Peça 8, p. 3
Carlos Augusto Fortaleza Castro	3758/2010	Peça 7, p. 64	Ciência em 21/10/2010	Peça 8, p. 19
Domingos do Nascimento Veiga Filho	3759/2010	Peça 7, p. 58	Ciência em 22/10/2010	Peça 8, p. 18
Haroldo Castro Cruz	3760/2010	Peça 7, p. 59	Ciência em 18/10/2010	Peça 7, p. 67
Abdias Guimarães Figueiredo Filho	3757/2010	Peça 7, p. 62	Ciência em 20/10/2010	Peça 7, p. 66
José de Ribamar Aranha Haickel	3761/2010	Peça 7, p. 60	Ciência em 18/10/2010	Peça 8, p. 1

**7. Trânsito em Julgado**

O trânsito em julgado ocorreu da seguinte forma, conforme informação constante à peça 8, p. 43:

Trânsito em Julgado (15 dias após ciência do AC 1436/2010-Plenário)	
Responsável	Data do trânsito em julgado
Abdias Guimarães Figueiredo Filho	13/8/2010
Carlos Augusto Fortaleza Castro	13/8/2010
Domingos do Nascimento Veiga Filho	14/8/2010
Haroldo Castro Cruz	14/8/2010
José de Ribamar Aranha Haickel	14/8/2010
Leonísio Lopes da Silva Filho	14/8/2010
Raimundo Monteiro dos Santos	13/8/2010
Empresa F.L Construções e Comércio Ltda	13/8/2010

8. Em relação às empresas, o que se observa é que as etapas de registro de sua inidoneidade em licitar encontram-se concluídas, estando as mesmas com restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em cumprimento à determinação do TCU contida no AC 2143/2007-Plenário.

9. No que diz respeito às etapas referentes ao julgamento da representação (mérito) e suas comunicações aos responsáveis, verifica-se que encontram-se concluídas apenas em relação ao acórdão original (AC 2143/2007-P) e o de julgamento do recurso de reexame (AC-1436/2010-P) – sendo que em relação a este último ainda deve haver sua simples comunicação à empresa Construtora Planus.

#### 10. Parcelamento das Multas

Acerca do parcelamento das multas, autorizadas inicialmente pelo AC 2347/2010-Plenário (24 parcelas) e, posteriormente, pelo AC 238/2014-Plenário (36 parcelas), cabe destacar a situação atual de cada responsável:

##### 10.1 Raimundo Monteiro dos Santos (quitação pendente):

Apesar de constar no demonstrativo de débito (peça 50) que houve quitação da dívida, existe uma divergência em relação à parcela paga em 29/10/2010. Consta no demonstrativo que foi pago o valor de R\$ 2.000,00, enquanto na consulta Siafi CONRA (Consulta Registro de Arrecadação) consta como pagamento o valor de R\$ 544,32 (peça 52, p. 7). Desta forma, existe saldo residual a ser pago pelo responsável.

##### 10.2 Leonísio Lopes da Silva Filho (quitação concedida):

O Sr. Leonísio recolheu a multa integralmente, conforme comprovantes inseridos à peça 52 e demonstrativos de débito às peças 48 e 49. O acórdão mais recente (1.643/2014-TCU-Plenário, peça 64), por fim, **dá quitação ao responsável.**

##### 10.3 José de Ribamar Aranha Haickel (quitação pendente):

O responsável efetuou diversos pagamentos (peça 52, p. 5, 12, 19 e 26), porém restou saldo residual no valor atualizado em 18/7/2014, no montante de R\$ 3.767,16, conforme demonstrativo de débito à peça 69. O último recolhimento ocorreu em 2/9/2013.

##### 10.4 Domingos do Nascimento Veiga Filho (quitação pendente):

O responsável realizou o pagamento de duas parcelas recentemente. Neste momento, resta um saldo de R\$ 431,47 (valor atualizado em 18/7/2014), conforme peça 69. O último recolhimento ocorreu em 25/6/2014.

10.5 Haroldo Castro Cruz (quitação pendente)

O responsável até o momento não realizou nenhum pagamento. O débito atualizado até 18/7/2014 corresponde a R\$ 6.362,50, conforme peça 69.

10.6 Abdias Guimarães Figueiredo (quitação pendente)

O responsável até o momento não realizou nenhum pagamento. O débito atualizado corresponde a R\$ 12.725,00, conforme peça 69.

10.7 Carlos Augusto Fortaleza Castro (quitação pendente)

O responsável até o momento não realizou nenhum pagamento. O débito atualizado até 18/7/2014 corresponde a R\$ 6.362,50, conforme peça 69.

**11. Novo parcelamento concedido pelo Acórdão 238/2014-Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão 1.643/2014-Plenário**

Com a produção do AC 238/2014-P (peça 57), foi concedido novo prazo de parcelamento aos responsáveis, exceto ao Sr. Leonísio Lopes, que já encontra-se em situação de quitação com a União.

12. Desta forma, **determino**:

a) Notificar os responsáveis Raimundo Monteiro dos Santos, Leonísio Lopes da Silva Filho, José de Ribamar Aranha Haickel, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Haroldo Castro Cruz, Abdias Guimarães Figueiredo e Carlos Augusto Fortaleza Castro, através de seus procuradores constituídos à peça 16, p. 3 – 10, acerca das deliberações mais recentes deste Tribunal, encaminhando cópia, a cada um deles, dos Acórdãos TCU 238/2014-Plenário e 1.643/2014-Plenário.

b) Comunicar à empresa Construtora Planus (CNPJ 05.132.077/0001-39) acerca da deliberação contida no Acórdão AC 1.436/2010-Plenário (julgamento do pedido de reexame impetrado por diversos responsáveis).

c) **Proceder às medidas descritas no despacho à peça 67.**

Secex/MA, 22 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)  
Alexandre José Caminha Walraven  
Secretário